



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2.817, DE 14 DE MARÇO DE 2.014**

Autor: vereador Sebastião Gomes dos Santos

“Torna obrigatória a implantação de serviço de atendimento de primeiros socorros nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências”.

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar setor médico para prestar serviço de atendimento de emergência e primeiros socorros aos clientes.

**Parágrafo único.** Idosos, crianças, deficientes físicos, obesos e mulheres grávidas terão prioridade no atendimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão contratar profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Regional de Enfermagem para coordenar o serviço que será disponibilizado aos clientes.

**Art. 3º.** Poderão ser treinados funcionários do quadro de pessoal para prestar o atendimento de primeiros socorros aos clientes.

**Art. 4º.** Para efeitos desta lei consideram-se serviços de atendimento de primeiros socorros e de emergência: a medição de pressão arterial, a escuta de batimentos cardíacos, o exame de glicemia e a intervenção medicamentosa, se necessários, para a reabilitação de pacientes que venham a necessitar destes serviços nas dependências das agências bancárias.

**Art. 5º.** As agências bancárias deverão afixar aviso indicando o local



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

em que será prestado o atendimento médico nas dependências da agência, local este que será de fácil acesso aos clientes, visando o pronto atendimento de forma célere e eficaz.

**Art. 6º.** Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;

III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 14 de março de 2.014.

  
**VAGNER BARILON**  
Presidente